

A integralidade da Proteção Social em Contextos de Emergência e Pós-Emergência

- Sistema Único de Assistência Social –

Belém, 08 de agosto de 2019.

-Em relação às ações de natureza emergencial, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em seu artigo 12, prevê **UMA ATUAÇÃO INTEGRADA E COMPARTILHADA ENTRE UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**. A responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo, além de advir das diretrizes do SUAS, decorre da natureza complexa e multideterminada das situações críticas e emergenciais que demandam esforço conjunto para prevenção e enfrentamento dos danos sofridos pelas populações atingidas.

- Cabe à União, aos Estados e Municípios assegurarem as condições para prevenir tais situações e garantir que indivíduos e famílias, quando atingidos por calamidades, **RECEBAM A PROTEÇÃO NECESSÁRIA E TENHAM SEUS DIREITOS ASSEGURADOS**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

1º São desastres de **nível I** aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 2º São desastres de **nível II** aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

§ 3º São desastres de **nível III** aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional

§ 4º Os desastres de **nível I e II** ensejam a decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, enquanto os desastres de **nível III** a de estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**.

Art. 3º. Os desastres de **nível II** são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada;

Art. 4º. Os desastres de **nível III** são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Danos decorrentes de situações de emergência atingem indivíduos e comunidades no aspecto material e imaterial

- Perda de documentos, objetos e pertences;
- Ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários ocasionados por morte de indivíduos - inclusive responsáveis familiares;
- Migração de familiares para busca de outras formas de trabalho/renda;
- Perda ou alteração dos modos tradicionais de vida e de trabalho;
- Perda de identificação com o território;
- Alto grau de estresse e sofrimento psíquico (depressão; alcoolismo, entre outros)
- Agravamento da situação de violação ensejando novas situações de risco e/ou violência;
- Demanda por atenção diferenciada e especializada para ampliar e fortalecer capacidade de enfrentar o dano, recompor laços sociais e traçar projetos futuros de vida.

Estas situações se transformam em demandas da população para o poder público e para a sociedade. Podem atingir a população como um todo, **MAS FRAGILIZAM, ESPECIALMENTE, O PÚBLICO USUÁRIO DAS OFERTAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JÁ EXPOSTO A CONTEXTOS ANTERIORES DE VULNERABILIDADE**. Com isso, os desastres e as situações de inseguranças sociais que deles decorrem, afetam a capacidade das famílias de superarem danos, vencerem preconceitos e estigmas, recuperarem modos de vida e de subsistência.

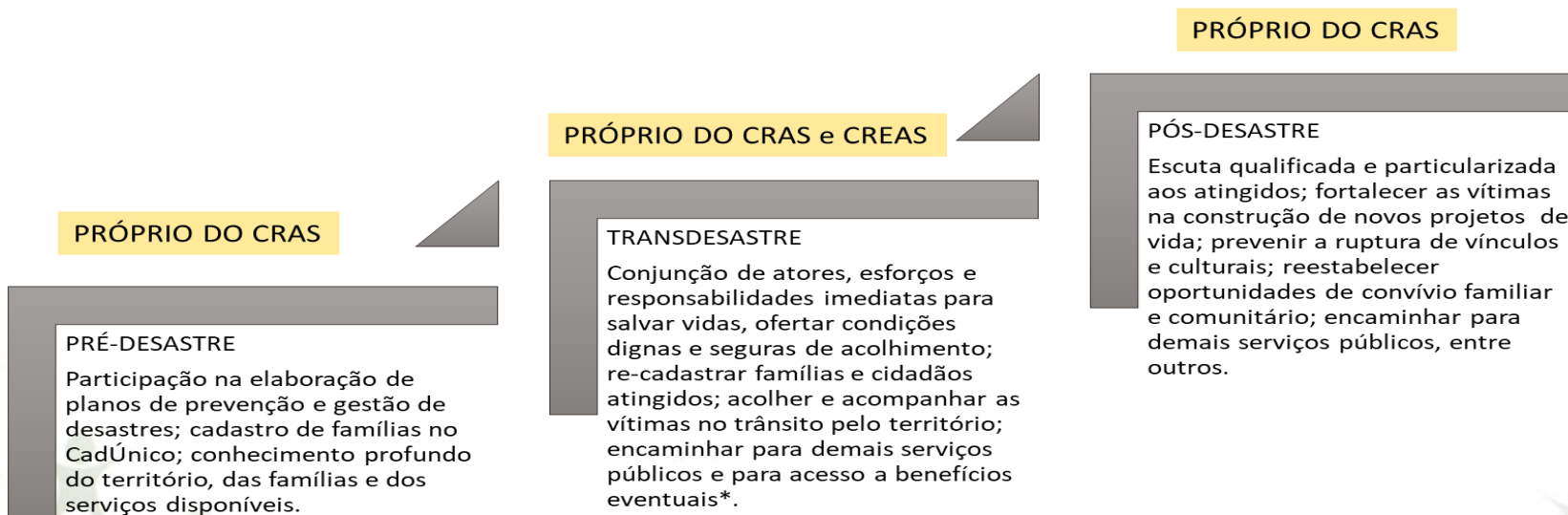
Ao lidar com o estresse, violações e rupturas ocasionadas por eventos involuntários, as populações demandam atenção diferenciada e adequada para ampliar e fortalecer sua capacidade de enfrentar o dano, recompor laços sociais e traçar projetos futuros de vida

- Dentre os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, **situa-se o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências**, que promove proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de **ALOJAMENTOS PROVISÓRIOS, ATENÇÕES E PROVISÕES MATERIAIS**, conforme as necessidades detectadas. **Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial** para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

- Apesar da existência de um serviço específico, voltado para situação de Calamidade e Emergência, o fato deste fenômeno envolver o desencadeamento de situações de vulnerabilidade, riscos e outras formas de violação de direitos, o **ALOCA COMO DE RESPONSABILIDADE DE AMBAS AS PROTEÇÕES E SEUS SERVIÇOS.**

➤ **Pressupostos para atuação com atingidos e impactados por desastres ou calamidades:**

- Gestão intersetorial do território;
- Considerar os saberes locais, a organização comunitária e a participação das famílias nos processos decisórios sobre o que é melhor pra si;
- Escuta qualificada e diagnóstico da ocorrência, mediante acesso a informações.



* Benefícios eventuais, neste caso, têm caráter “continuado” – justamente se considerada a lógica de oferta de benefícios socioassistenciais para situações atípicas, tais quais: a de calamidade, desastres ou emergenciais.

Prevenir é muito mais eficiente do que remediar.

Pressupostos para atuação com famílias e indivíduos afetados

- Gestão intersetorial do **território**;
- Considerar os saberes locais, a **organização comunitária e a participação das famílias** nos processos decisórios sobre o que é melhor pra si;
- Conhecimento e repasse de informações sobre os direitos dos afetados/impactados;
- Ter um olhar ampliado para o conceito de impactados (Abrange tanto os direta quanto os indiretamente afetados pelo desastre, que modificam em maior e em menor grau seu cotidiano e sua forma de viver e se relacionar);
- Prevenção de futuros riscos;
- **Escuta qualificada** e diagnóstico da ocorrência, mediante acesso a informações.



Atuação da Assistência Social em Situações de Calamidades Públicas e Emergências

- Outro ponto importante a ser ressaltado sobre o papel da política de assistência social em situações de calamidade, se refere a **CAPACIDADE OPERATIVA DESTA POLÍTICA EM ATUAR COMO ARTICULADOR ENTRE AS REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL** (saúde, habitação, defesa civil, esporte, cultura, lazer, educação...).
- A prática interorganizacional da política é imprescindível no momento do desastre e no pós-impacto deste, porque essas redes são quase sempre interrompidas em situações de crise e precisam ser restabelecidas rápida e eficientemente.



A Importância do Diagnóstico Socioterritorial em Situações de Emergência

Mapa de vulnerabilidades:

- Mapear as situações de vulnerabilidades surgidas ou agravadas pelo evento, a partir das informações declaradas pelos impactados.
- Garantir o cadastramento das famílias vulneráveis impactadas pelo evento é também uma das formas de se alcançar melhores resultados na reparação de danos.
- A mensuração do território, a quantificação e a qualificação das informações existente no mapa, mostra ser uma ferramenta fundamental, para o desenvolvimento do trabalho social com famílias, na perspectiva de acompanhar a reparação a ser feita.
- Obviamente que as equipes dos serviços socioassistenciais não são as responsáveis por toda a elaboração do mapa de vulnerabilidades, mas são agentes importantes nesse processo, pois são os atores que além de coletar as informações também realizarão o atendimento e acompanhamento das famílias nos territórios.

A Importância do Diagnóstico Socioterritorial em Situações de Emergência

Mapa de rede:

- Mapear os diversos serviços, organizações e entidades que passaram a compor a rede após o evento. É fundamental que o órgão gestor se esforce para tentar identificar e se possível catalogar e instituir fluxos com os atores responsáveis pelas novas ofertas no território, sejam elas de fornecimento de utensílios, alimentos, água, serviços, transporte, habitação, apoio emocional, religioso, etc.
- Tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local, valorizando e fortalecendo as capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos.
- O Mapa da Rede destaca-se como um instrumento que pode auxiliar na articulação de ações integradas junto às instituições de políticas públicas e entidades comunitárias, assim como junto às famílias e rede de solidariedade.
- As ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação demandam uma estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. Para tanto, são fundamentais a liderança e coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho de campo e evitar sobreposição de ações.

A Importância do Diagnóstico Socioterritorial em Situações de Emergência

Rede socioassistencial:

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço às famílias atingidas pela situação de desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras.
- Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário.
- Cadastrar famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial.
- Estabelecer fluxos para o acolhimento das famílias desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas.
- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos.

A Importância do Diagnóstico Socioterritorial em Situações de Emergência

Rede socioassistencial:

- Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, desde que com comunicação ao Juizado e Defensoria Pública, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem.
- Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar.
- Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS, e das Varas da Infância e Juventude.
- Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento por meio da concessão de benefício eventual.
- Garantir acompanhamento psicossocial às famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso.
- Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

- Atualmente, a coordenação das discussões e articulações interministeriais que envolvem situações de emergências e calamidades públicas no Brasil é da Casa Civil/PR.
- O Ministério da Cidadania é representado, desde janeiro de 2019, pela Secretaria Executiva – SE/MC e **Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS**. Atualmente, tem participado das discussões a Secretaria de Articulação e Parcerias/MC.
- A SNAS participa da discussão permanente da situação de 6 (municípios) e outras não permanentes que surgem, mas que não estavam previstas.
- Dentre as agendas permanentes: Brumadinho/MG; Coronel João Sá/BA; Bairro Pinheiro – Maceio/AL e outros.
- A SNAS tem sido representante do MC em Grupos de Trabalho criados pela Defesa Civil.

- Avanços do SUAS nas agendas que envolvem situações de emergências e calamidades públicas:
 - a) Reconhecimento da necessária atuação da rede socioassistencial na emergência e, principalmente, no pós-emergência;
 - b) A SNAS, em regra, é uma das primeiras secretarias a serem acionadas pela Casa Civil;
 - c) A Defesa Civil Nacional, em agenda em município em situação de emergência, evidenciou que a Assistência Social é, junto com a DFN, área que deve estar em atuação desde o momento inicial da situação de emergência ou calamidade pública.
 - d) A atuação da Assistência Social vem sendo aprimorada na perspectiva da Proteção Social – nem apenas Proteção Social Básica, nem apenas Proteção Social Especial: Proteção Social no SUAS.

- Definição de ações mínimas em situações de emergências ou calamidades públicas:
 - a) Ações junto à gestão estadual
 - b) Ações junto à gestão municipal
 - c) Elaboração do “Formulário Nacional de Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergência Social no SUAS: a) identificação da emergência; b) identificação pelo responsável pelas informações; c) identificação da composição familiar; d) caracterização da família; e) agravos decorrentes da situação de emergência; f) necessidades imediatas; g) informações adicionais → foi realizado teste piloto e passa pelas etapas finais de validação → publicação do instrumental e manual de preenchimento → evolução para o sistema eletrônico.
 - d) Elaboração de Protocolo com as ações do SUAS

- Alguns desafios:

a)

b)

c)

d)

e)

f) Incorporação da atuação dos profissionais do SUAS em situações de emergência ou calamidade pública na rotina de formação e qualificação

“As situações de emergência e calamidade pública não avisam quando vão chegar. É necessário que estejamos minimamente preparados caso haja necessidade de atuar nesses momentos”

Obrigada!!!

Departamento de Proteção Social Básica
Departamento de Proteção Social Especial
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania